

Regimento dos Planos Anual e Plurianual de Atividades (PAPA)





Índice

Artigo 1º -Natureza	2
Artigo 2º- Enquadramento dos Planos Anual e Plurianual de Atividades	2
Artigo 3º- Definição dos Planos Anual e Plurianual de Atividades	2
Artigo 4.º - Linhas orientadoras do PAPA	2
Artigo 5º - Atividades pertencentes aos Planos Anual e Plurianual de Atividades	3
Artigo 6º - Procedimentos obrigatórios.....	3
Artigo 7º - Alterações e cancelamentos de atividades	3
Artigo 8º- Visitas de estudo/deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares	4
Artigo 9º -Divulgação do PAPA	4
Artigo 10º - Coordenação do PAPA.....	5
Artigo 11º - Avaliação das atividades.....	5
Artigo 12º -Notícia das atividades realizadas	5
Artigo 13.º - Avaliação do PAPA.....	5
Anexo 1 - Visita de Estudo ao Estrangeiro	6
Anexo 2 - Visita de Estudo em território nacional (3º Ciclo e Cursos Científico-Humanísticos)...	7
Anexo2A- Visita de Estudo em território nacional (Cursos Profissionais)	9
Anexo3 - Aulas deslocadas.....	11

Artigo 1º

Natureza

1. Este documento apresenta um conjunto de regras que deverão estar na base da organização das atividades de complemento e enriquecimento curricular, bem como de outras decorrentes da atividade dos professores e dos alunos, da associação de pais e encarregados de educação, dos assistentes técnicos e operacionais, de outras estruturas de orientação educativa e parceiros, com vista à elaboração dos Planos Anual e Plurianual de Atividades (PAPA) da Escola Secundária de Vila Verde (ESVV).

2. Pretende-se que o PAPA seja um instrumento de programação flexível e, a cada momento, aberto à iniciativa da comunidade escolar. O PAPA é tributário dos programas dos diversos serviços e de todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, dele fazendo parte toda a calendarização anual.

Artigo 2º

Enquadramento dos Planos Anual e Plurianual de Atividades

1. O PAPA constitui um dos instrumentos de Autonomia da ESVV, previstos na alínea c) do nº1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, republicado em 2 de julho de 2012, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar dos ensinos básico e secundário. Este instrumento assume-se como "documentos de planeamento, que define, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução."

2. O PAPA é construído respeitando os princípios e regras definidos no Regulamento Interno (RI) da ESVV, retratando as diretrizes emanadas dos órgãos de direção, gestão e administração.

3. As atividades promovidas e/ou realizadas constarão do relatório de Desempenho da Atividade Docente.

Artigo 3º

Definição dos Planos Anual e Plurianual de Atividades

1. O PAPA reflete a organização, gestão, divulgação e avaliação das atividades promovidas ao longo de cada ano letivo por todos os elementos da comunidade educativa, de acordo com as regras de funcionamento estabelecidas neste regimento.

2. No PAPA da ESVV devem ser incluídas atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, com relevância para a concretização do Projeto Educativo, que contribuam e privilegiem a promoção do sucesso educativo, tendo como referencial o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, a valorização profissional de docentes e não docentes e o aprofundamento da interação com a comunidade educativa.

Artigo 4º

Linhas orientadoras do PAPA

O PAPA deve reger-se por um conjunto de linhas orientadoras, nomeadamente:

- Promoção da inclusão de todos os alunos;
- Desenvolvimento de competências nas áreas do Desporto, da Educação Ambiental; da Educação para a Saúde, da Cultura, do Património e das Artes;
- Desenvolvimento da autonomia e do gosto pelo saber;
- Desenvolvimento da criatividade individual e coletiva;
- Predomínio da componente formativa-pedagógica na elaboração das atividades;

- Estabelecimento de protocolos com entidades exteriores, envolvendo parceiros educativos.

Artigo 5º

Atividades pertencentes aos Planos Anual e Plurianual de Atividades

1. As atividades a constar no PAPA têm de dar resposta às Áreas de Intervenção, de acordo com os domínios, os objetivos, as metas explanadas no Projeto Educativo (PE) e de acordo com o RI da ESVV.
2. Por atividade a incluir no PAPA entende-se toda aquela que apresente caráter de complemento/enriquecimento curricular e que tenha pertinência no contexto do PAPA e do Projeto Educativo.
3. A categoria/modalidade das atividades a serem incluídas no PAPA são as seguintes: visitas de estudo; intercâmbios nacionais e internacionais; palestras/ação de esclarecimento; concursos; exposição ou mostra; atividade cultural (teatro, dança, pintura, música, etc.); atividade desportiva; comemorações; feiras; semanas evocativas; blogues; workshops, dia da escola, dia dos prémios de mérito e valor, dia do diploma, ação de formação, atividade científica, cultivo de espécies e estágios internacionais do Erasmus+.
4. As atividades previstas no PAPA constituem momentos de promoção da cidadania responsável e de desenvolvimento pessoal de todos os intervenientes. Por conseguinte, valem *per se* e poderão não ter uma implicação direta na avaliação curricular formal, ficando a possibilidade dessa avaliação ao critério dos respetivos promotores das atividades e dos docentes dos alunos envolvidos.
5. Aquando da participação dos alunos em atividades, a lecionação de novos conteúdos só será possível, quando o número de alunos não participantes for igual ou superior a setenta e cinco por cento.
6. Por participar em atividades previstas no PAPA, o aluno tem direito à recuperação das aprendizagens, ou cumprir momentos de avaliação em falta (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), feita através de negociação com o(s) respetivo(s) professor(es).
7. As atividades que decorram do desenvolvimento de aulas deslocadas não serão inseridas no inovarpaa. Considera-se a designação de aula deslocada, como sendo toda a atividade que irá decorrer dentro do horário da turma, no espaço exterior à escola e que não carece de meio de transporte. O(s) professor(es) dinamizador(es) de aulas deslocadas devem enviar a ficha de organização (anexo3) para o *email* do diretor da ESVV, diretor.graca@esvv.edu.pt, 5 dias antes da sua realização.

Artigo 6º

Procedimentos obrigatórios

1. A aprovação das atividades a incluir no PAPA deve obedecer a um conjunto de ações que se descrevem seguidamente:
 - 1.1. As entidades proponentes elaboram as propostas de atividade preenchendo o modelo existente no “inovarpaa” - no local "Dossier de Propostas - Propor atividade";
 - 1.2. O preenchimento das propostas de atividades é feita até 16 de outubro, no entanto, poderão ser programadas e autorizadas novas atividades, bem como reformuladas as existentes, desde que submetidas a aprovação com antecedência suficiente, para que os vários órgãos implicados neste processo se possam pronunciar em tempo útil;
 - 1.3. Deve ser indicada a data da realização da atividade;
 - 1.4. As propostas de atividades depois de submetidas pelo proponente são aprovadas pelo Coordenador de Departamento;
 - 1.5. A coordenadora de projetos e atividades leva a proposta do PAPA à reunião do CP, para emitir parecer neste órgão, seguindo posteriormente para aprovação no Conselho Geral;
 - 1.6. As atividades que surjam posteriormente à aprovação do PAPA no Conselho Geral, caberá ao Diretor ponderar da sua pertinência e aprovação.



Artigo 7º

Alterações e cancelamentos de atividades

1. As alterações à planificação de uma atividade têm que ser comunicadas e justificadas por via eletrónica à coordenadora do PAPA, com a antecedência de 30 dias em relação à data prevista para a realização da atividade, com exceção dos adiamentos decorrentes por motivos não imputáveis aos responsáveis da atividade.
2. Os cancelamentos de atividades têm de ser comunicados à coordenadora do PAPA, por via eletrónica, logo após a tomada de conhecimento dos motivos da não realização da atividade.

Artigo 8º

Visitas de estudo/deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares

1. De acordo com Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
2. Dar cumprimento ao estipulado no ponto 2 do artigo 15-A, do Despacho nº7255/2018, que impõe o envio à DGeTE até final do mês de outubro, dos Planos de Visitas de Estudo referentes ao ano letivo 2019/2020.
3. Só há lugar à realização de uma visita de estudo quando o número de alunos participantes for igual ou superior a setenta e cinco por cento, não havendo lugar à lecionação de novos conteúdos para os alunos que não participarem.
4. As visitas de estudo devem assumir carácter interdisciplinar e/ou transdisciplinar, devendo envolver pelo menos dois departamentos.
5. No transporte coletivo de crianças e jovens até aos dezasseis anos (Decreto Lei nº13/2006, de 17 de abril), há obrigatoriedade dos professores se fazerem acompanhar de declaração de idoneidade, raquetas de sinalização e coletes retrorrefletores devidamente homologados.
6. Nas visitas de estudo dos Cursos Profissionais, os tempos letivos devem ser divididos, em cada curso participante na visita de estudo, pelos professores organizadores e acompanhantes, de acordo com o previamente estabelecido pelo Conselho de Turma. No entanto nenhum docente participante poderá ultrapassar 8 tempos letivos diários.
7. O(s) professor(es) dinamizador(es) da visita de estudo terão de enviar para o *email* do Diretor da ESVV, diretor.graca@esvv.edu.pt, a lista dos alunos participantes e a ficha de organização (anexo 2 - visitas de estudo do 3º Ciclo e Cursos Científico Humanísticos; anexo 2A - visitas de estudo dos Cursos Profissionais), 5 dias antes da sua realização. As visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro, estão dependentes da autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início. (anexo 1).
8. **As visitas de estudo estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos** que, por circunstâncias excecionais, **não podem participar na visita de estudo** e para aqueles cujos professores nela participam.
9. O Plano de Atividades destinado aos alunos que não podem participar na visita de estudo deve ser remetido para a Coordenadora de Projetos, Fernanda Costa, prof0773@esvv.edu.pt, com 5 dias de antecedência, que articulará com as responsáveis da sala de estudo e biblioteca a concretização das atividades propostas. Os alunos serão acompanhados na realização das atividades por um docente da sala de estudo. Na impossibilidade de garantir o

referido acompanhamento os alunos ficarão sob orientação da responsável da biblioteca ou de qualquer um dos elementos da sua equipa.

10. Os materiais necessários à concretização das atividades propostas para os alunos que não participam na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

11. Os materiais devem ser entregues à secretária do Diretor, devidamente identificados com dia, hora e turma.

12. Antes do envio do email para o Diretor, deve o Diretor de Turma estabelecer todas as diligências junto dos representantes dos Encarregados de Educação para dar conhecimento da (s) atividade (s) e obter a sua anuência.

13. No final de cada período escolar, o Conselho de Turma deverá proceder ao balanço das visitas de estudo/atividades realizadas.

Artigo 9º

Divulgação do PAPA

1. O(s) docente(s) responsável(eis) pela organização e dinamização de atividades só podem proceder à sua divulgação caso estas estejam inseridas no PAPA.

2. A divulgação oficial é feita pelo Diretor através dos dispositivos oficiais que considere mais adequados.

3. A atualização do PAPA é da responsabilidade da coordenadora do PAPA.

4. A publicação do PAPA será feita através da página da Internet da ESVV.

Artigo 10º

Coordenação do PAPA

1. A supervisão das atividades que integram o PAPA é realizada pela equipa de coordenação do PAPA, cujo coordenador, docente designado pelo diretor, tem assento no Conselho Pedagógico (CP).

2. A coordenação das atividades que integram o PAPA está a cargo dos seus proponentes e, no caso das atividades emblemáticas da ESVV, da comissão destas atividades.

Artigo 11º

Avaliação das atividades

1. Após a realização da atividade o proponente deve proceder à sua avaliação no inovarpaa no prazo máximo de 15 dias após a realização da mesma.

2. As atividades serão avaliadas pelo público-alvo (alunos e Encarregados de Educação) no inovar consulta, no prazo máximo de 15 dias após a realização das mesmas.

Artigo 12.º

Notícia das atividades realizadas

1. Caso se pretenda que a notícia da atividade seja publicada na página da escola da internet, nos jornais, no *Facebook* da ESVV, o proponente deve enviá-la parao *email* da Equipa de Comunicação e Marketing, comunicacao@esvv.edu.pt, seguindo as orientações constantes do Plano de Comunicação Interna.



Artigo 13.º

Avaliação do PAPA

1. Os relatórios intermédio e final de execução do PAPA, elaborados pela equipa coordenadora, serão apreciados em Conselho Pedagógico e aprovados em Conselho Geral;
2. Compete à equipa de autoavaliação da ESVV, o desenvolvimento de mecanismos que aprofundem a avaliação das atividades.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 2 de setembro de 2019



Anexo 1

Organização de Visita de Estudo ao Estrangeiro

Despacho n.º 6147/2019, 4 de julho (adaptado)

Escola _____

a) Local/locais de destino _____

b) Período da deslocação _____

c) Fundamentação _____

d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos (um professor por cada 15 alunos que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos) _____

e) Turmas e alunos envolvidos _____

f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor _____

g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11º _____

h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor _____

Apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam _____

Local _____ Data ____/____/____

Nota: autorização da DGEstE (30 dias úteis de antecedência)



Anexo 2

Organização da Visita de Estudo em território nacional (3º Ciclo e CCH)

Despacho n.º 6147/2019, 4 de julho (adaptado)

Ano (s): _____ Turma (s): _____

Razões justificativas da visita de estudo

Objetivos específicos

Guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar

Regime de avaliação dos alunos e do projeto

Calendarização e roteiro

Departamentos a envolver

Professores acompanhantes responsáveis¹

¹ um professor por cada 15 alunos que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos

Orçamento

Apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam



Escola Secundária de Vila Verde 403751



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

O Professor: _____

Aprovado(a) pelo Diretor da Escola em ____/____/____.

(João Manuel Lopes Graça)

Anexo 2A

Organização da Visita de Estudo em território nacional (Cursos Profissionais)

Despacho n.º 6147/2019, 4 de julho (adaptado)

Ano (s): _____ Turma (s): _____

Razões justificativas da visita de estudo

Objetivos específicos

Guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar

Regime de avaliação dos alunos e do projeto

Calendarização e roteiro

Departamentos a envolver

Professores acompanhantes responsáveis ¹

Professor

Professor

Disciplina/Módulo

Disciplina/Módulo

Nº de tempos letivos

Nº de tempos letivos

Professor

Disciplina/Módulo

Nº de tempos letivos

¹ um professor por cada 15 alunos que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos

Orçamento



Apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam

O Professor: _____

Aprovado(a) pelo Diretor da Escola em ____/____/____.

(João Manuel Lopes Graça)



ANEXO 3
Aulas deslocadas
Ano Letivo 2019-2020

Disciplina				
Professor/Colaboradores				
Descrição /Objetivos:				
Nome das Atividades	Público-alvo	Recursos e materiais necessários	Estimativa de custos	Calendarização

Data: __/__/__

O Professor: _____